



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 471 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Belmiro Braga (MG) e dá outras providências.

O Povo do Município de Belmiro Braga (MG), por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Da definição

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único – O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Belmiro Braga, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

CAPITULO II Dos Objetivos

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, tem por objetivos:

I – atender aos adolescentes sentenciados judicialmente a cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, estabelecidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial ao adolescente e sua família.

CAPITULO III Da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 3º - O SIMASE será organizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belmiro Braga, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Belmiro Braga (MG);

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

V - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

§1º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§2º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CAPITULO IV Da Execução

Art. 5º - O SIMASE consistirá em:

I – atender os adolescentes do município de Belmiro Braga que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Comarca de Matias Barbosa (MG)

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, cultura, esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

CAPITULO V Do Financiamento

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 9º - Nos casos em que esta Lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012 e Legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 14 de novembro de 2017.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal